

PORTARIA-TJ - 2112023

Código de validação: E1406593C2

**Institui o calendário de saídas temporárias do ano de 2023 no âmbito do sistema penitenciário da comarca da Ilha e adota procedimentos para garantir o atendimento eficaz dos pedidos.**

**O JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP) que prevê a saída temporária e estabelece seus requisitos, competindo ao Juízo da Execução Penal a sua autorização;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 123 da LEP, que define que a autorização será concedida por ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação de determinados requisitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LVI, do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, que institui que a 1ª Vara de Execuções Penais do termo judiciário de São Luís é competente para Execução Penal: regimes fechado e semiaberto, inspeção mensal dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios e *habeas corpus*;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, que estabelece que esta 1ª Vara de Execução Penal tem jurisdição em toda área territorial da Comarca da Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa);

**CONSIDERANDO** o grande quantitativo de processos de execução penal tramitando na 1ª Vara de Execuções Penais e o implemento na distribuição, decorrente da edição da Resolução CNJ nº 474 de 09/09/2022 com orientação formalizada pelo Ofício nº 1003 – DMF (1412324) do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV do art. 38 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão – Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022, que atribui ao juiz determinar providências ou, se necessário, solicitá-las da Corregedoria Geral da Justiça, destinadas a corrigir falhas ou deficiências dos serviços para assegurar o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e organizar os trabalhos da unidade judicial, objetivando maior celeridade ao trâmite processual, assegurando a fruição dos



serviços judiciais;

## RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os períodos de saídas temporárias para o ano de 2023 no âmbito do sistema penitenciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA, para aqueles apenados cuja análise já foi feita individualmente e o benefício foi concedido por meio de decisão específica no processo de execução penal:

- I – Páscoa – de 05 a 11 de abril de 2023;
- II – Dias das Mães – de 10 a 16 de maio de 2023;
- III – Dia dos Pais - de 09 a 15 de agosto de 2023;
- IV – Dia das Crianças - de 11 a 17 de outubro de 2023;
- V – Natal – de 22 a 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os apenados deverão sair das penitenciárias a partir das 09h00min do primeiro dia, devendo retornar à respectiva unidade prisional até as 18h00min do último dia de cada período.

Art. 2º Os pedidos apresentados pela defesa dos apenados referentes à concessão de saída temporária no período subsequente, deverão ser protocolados com um mês de antecedência, conforme especificado a seguir:

- I – Saída de Páscoa – prazo limite até dia 06 de março de 2023;
- II – Saída do Dia das Mães – prazo limite até dia 10 de abril de 2023;
- III – Saída do Dia dos Pais – prazo limite até dia 10 de julho de 2023;
- IV – Saída do Dia das Crianças – prazo limite até dia 11 de setembro de 2023;
- V – Saída do Natal – prazo limite até dia 22 de novembro de 2023.

§1º Os prazos acima visam garantir o pleno atendimento ao rito previsto na LEP – vista ao Ministério Público e juntada da certidão carcerária. Assegura-se, portanto, a análise do preenchimento dos requisitos em tempo hábil e consequente encaminhamento da relação à administração penitenciária para providências devidas.

§2º Com a juntada do requerimento no SEEU, o servidor da secretaria incluirá o localizador identificado pelo nome específico da saída temporária e fará remessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

imediate ao Ministério Público. Após seu retorno, e com a juntada da certidão carcerária pela administração penitenciária, fará conclusão registrando no agrupador correspondente;

§3º A assessoria dará prioridade aos processos sinalizados com os respectivos localizadores/agrupadores.

Art. 3º Os casos omissos, não previstos neste ato, serão apreciados por este juízo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se à Corregedoria Geral da Justiça.

São Luís (MA), 17 de janeiro de 2023.

ROMMEL CRUZ VIÉGAS  
Juiz - Final  
1ª Vara das Execuções Penais de São Luís  
Matrícula 64964

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/01/2023 13:57 (ROMMEL CRUZ VIÉGAS)

